



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 89/2025. Estabelece obrigatoriedade de colocação em obras públicas Municipais paralisadas a colocação de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.

Senhor Procurador Chefe:

O Presidente da Câmara encaminhou requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação no qual foi solicitada a emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei em epígrafe.

Em proposituras semelhantes, é dizer, que criam obrigações para o Poder Público Municipal, os pareceres jurídicos constavam a incompatibilidade com a Constituição por desrespeito à iniciativa reservada ao Poder Executivo e violação ao princípio da separação de Poderes e à reserva da Administração.

Porém, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conformidade com decisões do Supremo Tribunal Federal, sedimentou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).<sup>1</sup>

Nesse sentido, o projeto de lei não contém vício de iniciativa, tampouco violação à separação de Poderes, pois o texto versa sobre mobilidade urbana e

<sup>1</sup> Vide Tema 917-RG, ARE 878.911, Rel. Min. GILMAR MENDES; Rcl nº 65.385/SP. Rel. Min. Alexandre de Moraes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**



segurança do trânsito, assuntos de interesse local (CF, art. 30, inc. I) e que não estão entre as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 47, inc. II e XIV, da CE.

O projeto de lei encontra parâmetros de constitucionalidade em atual e pacífica jurisprudência do TJ/SP, conforme se depreende dos seguintes acórdãos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Lei n. 14.142, de 7 de março de 2018, do Município de Ribeirão Preto. Legislação que estabelece a obrigatoriedade de se informar sobre os motivos de eventual interrupção ou paralisação de obras públicas no Município. Poder de suplementar a legislação federal e estadual, dando cumprimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência na Administração Pública. Inexistência de vício de iniciativa. Tema 917 de Repercussão Geral. Ação julgada improcedente. (ADI nº 2121080-67.2018.8.26.0000).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Acórdão cassado. Decisão monocrática. RISTF, art. 161, parágrafo único. Lei Municipal de Mirassol n.º 4.645/22, que disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. Inocorrência. Assunto de interesse local. Inteligência do art. 30, inc. I, da CF. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos. STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Novo exame. Violação à reserva da Administração. Inocorrência. “Não há impedimento ao Poder Legislativo do Município editar lei com a indicação de inclusão de faixa de pedestre em frente a escolas, considerado o intuito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
PROCURADORIA

---



de promover a mobilidade urbana e segurança no trânsito".  
STF, Rcl 65.385-SP.<sup>2</sup>

Como se vê, a Corte de Justiça de São Paulo não verifica a existência de vício de iniciativa e violação à separação de Poderes em projetos que criam essa obrigação para o Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, com encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa e Comissão Permanente de Justiça e Redação para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de agosto de 2025.

**RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE**  
**Procurador Legislativo**

---

<sup>2</sup> Direta de Inconstitucionalidade nº 2022217-03.2023.8.26.0000. Julgada em 08/05/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6SH6K2WRP1SMABAS> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6SH6-K2WR-P1SM-ABAS**

